

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIV

FAXINAL, 08 de outubro, de 2024

EDIÇÃO 1.538/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PORTARIA N.º 402/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **KELLI FERNANDA DE SOUZA**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Escolar, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, sendo 10 (dez) dias em Abono Pecuniário, e 20 dias do dia **14/10/2024 à 02/11/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Outubro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 399/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS SURA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Fisioterapeuta (CLT), suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, fracionadas da seguinte forma:

- Período I : 04/11/2024 à 18/11/2024 – 15 (quinze) dias;
- Período II : 02/06/2025 à 16/06/2025 – 15 (quinze) dias;

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 07 de Outubro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 398/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADEMIR BONIFACIO LIMA**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, sendo 10 (dez) dias em Abono Pecuniário, e 20 dias fracionadas da seguinte forma:

- Período I : 11/11/2024 à 15/11/2024 – 05 (cinco) dias;
- Período II : 13/01/2025 à 27/01/2025 – 15 (quinze) dias;

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 07 de Outubro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 397/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DANIEL CEZAR RICARTE DE CAMARGO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, sendo 10 (dez) dias em Abono Pecuniário, e 20 dias do dia **18/11/2024 à 07/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 07 de Outubro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 12.041/2024

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **MARA LÚCIA DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CPF: 031.476.669-30 e RG: 7.269.764-2 SESP/PR, no cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE ATENÇÃO AO IDOSO, SÍMBOLO CC-3**, no dia 08/10/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Outubro de 2024.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXECUTIVO MUNICIPAL



LEI N° 2361/2024

Súmula: Fixa os subsídios do Presidente do Legislativo e dos vereadores, para a **Legislatura 2025-2028**, de acordo com o Artigo 29, § 4º, Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal, Artigo 25, IV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 10.556,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) mensais, o subsídio do Presidente do Legislativo, em parcela única, conforme disposto no Art. 26, §4º da LOM.

Parágrafo único – O departamento de recursos humanos observará o disposto no Artigo 29, V, b, da Constituição Federal e aplicará, se necessário, redutor.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 6.961,50 (seis mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) mensais, o subsídio dos Vereadores, em parcela única, conforme disposto no Art. 27, da LOM.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão corrigidos ou reajustados na mesma data e observado o índice permitido, concedido aos Servidores Públicos Municipais, na forma Legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de fevereiro de 2024.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº 057/2023
Projeto de Lei nº 037/2023
Iniciativa – PODER LEGISLATIVO



LEI N° 2360/2024

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, para a **Legislatura 2025-2028**, de acordo com o Artigo 29, § 4º da Constituição Federal, arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; Lei Orgânica Municipal, Artigo 25, IV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 18.200,00 (dezoito mil, e duzentos reais) mensais, o subsídio do Prefeito do Município de Faxinal, em parcela única.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 9.282,00 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais) mensais, o subsídio do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única, conforme disposto no Art. 26, §3º da LOM.

Parágrafo único – O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 9.282,00 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais) mensais, o subsídio dos Secretários Municipais, em parcela única, conforme disposto no Art. 26, §6º da LOM.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão corrigidos ou reajustados na mesma data e observado o índice permitido, concedido aos Servidores Públicos Municipais, na forma Legal.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de fevereiro de 2024.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº 056/2023

Projeto de Lei nº 036/2023

Iniciativa – PODER LEGISLATIVO